

DECRETO Nº 031/2001

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas ao irregular transporte remunerado de pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação de penalidades pelo descumprimento das normas editadas pelo Decreto nº 002/2001, de 1º de janeiro de 2.001.

RESOLVE:

Art. 1º - São consideradas infrações de âmbito municipal, relativas ao transporte remunerado de pessoas, as seguintes condutas:

I- efetuar transporte remunerado de pessoas em qualquer das modalidades previstas no Decreto nº 002/2001, sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Penalidade - a multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro (art. 231, inciso VIII).

Medida Administrativa - retenção do veículo.

II- efetuar transporte remunerado de pessoas (lotada), sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Penalidade - multa no valor de R\$ 85,12 (oitenta e cinco reais e doze centavos) e apreensão do veículo.

Medida Administrativa- remoção e recolhimento do veículo ao depósito municipal



Art. 2º - O Agente Municipal de Trânsito que for designado pelo Poder Executivo Municipal terá a competência para lavrar auto de infração e aplicar as medidas administrativas correlatas.

Art. 3º - Nos casos de apreensão, o veículo somente será liberado após o pagamento de multa, de débito relativo à remoção e de diária de estadia no depósito municipal, sendo que apenas o proprietário (ou seu representante legal) poderá retirá-lo.

Art. 4º - A diária de estadia no depósito municipal será no valor de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos).

§ 1º - A simples entrada do veículo no depósito sujeitará ao pagamento do valor de uma diária.

§ 2º - Para fins de cobrança, o término da primeira diária encerrar-se-á nas 24 horas decorridas do horário consignado no Auto de Recolhimento de Veículo (ARV).

§ 3º - Em qualquer hipótese, a fração de tempo que não atingir às 24 horas, será considerada como diária.

Art. 5º - O custeio com a remoção do veículo ao depósito municipal é de responsabilidade do seu proprietário e obedecerá aos seguintes critérios:

I - a remoção numa distância de até 10 (dez) quilômetros do depósito municipal, será cobrado o valor de R\$ 85,12 (oitenta e cinco reais e doze centavos).

II - a remoção acima da distância de que trata o inciso I, será cobrado o valor de R\$ 117,05 (cento e dezessete reais e cinco centavos).

Art. 6º - O recolhimento dos valores previstos neste Decreto será realizado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nas agências bancárias credenciadas.

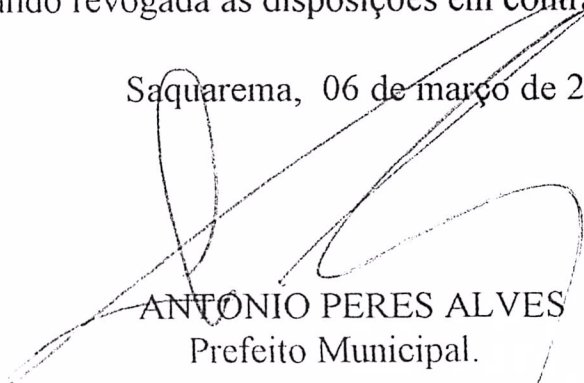


Art. 7º - O proprietário do veículo será sempre o responsável pelas obrigações pecuniárias previstas neste Decreto.

Art. 8º - Verificado pelo Agente Municipal de Trânsito a existência de infração de competência Estadual, desde que não tenha legitimidade para atuar, encaminhará a ocorrência ao órgão competente para as medidas cabíveis.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de março de 2001.



ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal.